

## **LEI N.º. 2.097 DE 06 DE MARÇO DE 2.002.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO”**

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município.

- I. Executar toda Infra-estrutura necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta de distribuição do esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto a apresentar p termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II. A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III. As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/ Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV. Que todas as despesas decorrentes de : certidões, emolumentos, taxas, aprovações de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

**Artigo 2º** - O programa habitacional será implantado em área de propriedade da Municipalidade a ser doado à CDHU.

## **LEI N.º. 2.097 DE 06 DE MARÇO DE 2.002.**

**Artigo 3º** - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de março de 2.002

**CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO**  
Chefe de Seção de Expediente